

Documento da Nokia para debate

As recentes
tendências em

ALTERNATIVAS ÀS COMPENSAÇÕES DE COPYRIGHT

7 Março 2012

ÍNDICE

1. Estado actual da reforma de compensações de copyright.....	página 1
2. Alternativas a compensações de copyright aplicadas a equipamentos	página 2
3. A tendência dos serviços Cloud	página 4
4. Desvantagens dos sistemas de compensações aplicadas a equipamentos.....	página 7
5. Anexo: Estudos económicos Recentes & Referências.....	página 9

1. Estado actual da reforma de compensações de copyright

Estados-Membro

A reforma de compensações de copyright aplicadas a equipamentos é agora um facto, e que prossegue a bom ritmo em vários Estados-membros.

O Governo de Espanha aboliu recentemente, e quase com efeitos imediatos (a partir de 1 de Janeiro de 2012), as compensações de copyright aplicadas a equipamentos, tendo-as substituído por um sistema de financiamento público. Na Finlândia, no final do ano 2011 houve um debate sobre alargar as compensações a computadores e telemóveis, mas tal não se verificou. Pelo contrário, em Dezembro de 2011 a Finlândia anunciou que espera ter a postos, no início de 2013, um sistema alternativo às compensações. Imediatamente antes do Natal de 2011, o Governo do Reino Unido publicou propostas que apresentavam uma excepção estatutária e privada de cópia para a era digital, enquanto rejeitavam compensações de copyright no seguimento das "Recommendations" que constavam do relatório do Professor Martin Kretschmer's sobre "Private Copying and Fair Compensation" (Anexo, Referência 4), autorizadas pelo UK-IPO, e proclamado como sendo o primeiro estudo empírico oficial sobre compensações de copyright na Europa; e que conclui que esse sistema de compensações é "profundamente irracional". A Holanda está empenhada em, no seu devido tempo, abolir o sistema de compensações.

Estes são exemplos de Estados-membros que rejeitam compensações de copyright em detrimento de compensações alternativas. Alguns destes (especialmente a Espanha e Holanda) estão simultaneamente a explorar iniciativas anti pirataria com o objectivo de conter o mercado ilegal e promover o mercado legal

– encorajando assim a "concessão de autorizações e não compensações" como um objectivo político global.

Em França tem havido muita discussão acerca de uma reforma fundamental no financiamento da cultura na era da internet¹. Tem também tomado lugar na Alemanha, um aceso debate sobre alternativas.

A reforma está a acontecer à medida que os Estados-membros reconhecem individualmente a necessidade de providenciarem sistemas de compensação da cópia provada mais modernos e justos, e que sejam adequados à era digital. Foi dado, a estas reformas, através da recuperação económica nacional e programas de crescimento, um impulso à medida que os sistemas de compensação de copyright desactualizados têm um aumento asfixiante na economia digital.

Tribunal de Justiça

Cinco casos relacionados com compensações de copyright foram agora remetidos para o CJEU pelos tribunais de diferentes Estados-membros, nomeadamente Espanha (2 casos²), Holanda, Alemanha e mais recentemente a Áustria. Dois destes casos foram remetidos durante 2011. Pensa-se haver mais recomendações em preparação.

Esta crescente actividade em torno das compensações teve dois efeitos positivos no impulso para a reforma. Em primeiro lugar, está a ajudar a clarificar a jurisprudência no que diz respeito às compensações na Europa, o que conduz a mudanças nos sistemas nacionais. Por exemplo, a recente abolição de compensações em Espanha, no seguimento da decisão do CJEU no caso Padawan, remetido ao CJEU pelo Tribunal Espanhol. Em segundo lugar, demonstra que o actual sistema de compensações de copyright aplicadas a equipamentos está profundamente fraccionado e não é apto para o seu propósito, nem num mercado digital nem num mercado *single* digital.

EU

Como parte do processo de monitorizar a aplicação da Directiva da UE sobre Copyright, a Comissão reconhece que (i) há problemas na aplicação de compensações da cópia privada, e (ii) o cenário legal está a mudar devido às decisões do CJEU.

No seu "Work Programme" para 2012, a Comissão indica que propõe a introdução de uma proposta para uma Directiva sobre Compensação Justas, a ser implementada em 2013, após Mediação. Desde então a Comissão nomeou um mediador de elevado nível e é esperado começar no início de 2012, um processo de mediação com os interessados. A Directiva proposta será fundamentada pelo resultado da mediação e as decisões que emergiram do CJEU.

A Indústria acredita que os processos de mediação (e legislação) deviam reconhecer os recentes desenvolvimentos ao nível dos Estados-membros, e por esse motivo, pede que o mandato do mediador inclua alternativas.

¹ http://www.senat.fr/cra/s20111219/s20111219_4.html#par_21

² Um destes casos já não está pendente. O Tribunal considerou que as suas questões foram respondidas pela sentença do CJEU no caso Padawan.

2. Alternativas a compensações de copyright aplicadas a equipamentos

O que é que este zelo reformador, ao nível dos Estados-membros significa para o modo como os artistas e criadores serão compensados pela cópia privada na era digital, em conformidade com o artigo 5.2 (b) da Directiva da UE sobre Copyright, e que impacto terá no desenvolvimento do ecossistema dos conteúdos criativos?

A Directiva da UE sobre Copyright não exige um sistema de compensação de copyright aplicado a equipamentos, mas apenas uma "compensação justa". Tal pode ser alcançado através de soluções de compensação alternativas e mais justas.

Note-se também que em alguns, embora não em todos, os Estados-membros, as receitas das compensações de copyright são utilizadas para subsidiar vários objectivos culturais. A Europa tem uma rica e diversa herança cultural que necessita de ser sustentada e cuidada na era da informação digital. No entanto a Nokia acredita que os dispositivos digitais não deviam ser taxados para ajudar a financiar actividades culturais. Assim, é necessário encontrar modelos alternativos e transparentes para financiar tais propósitos. A relação entre a cópia privada e o financiamento cultural é uma das questões que aguarda solução por parte do CJEU³.

Abaixo, estão várias sugestões para modelos alternativos de compensação, e mais indicados para o mundo digitalmente ligado da internet.

1. Concessão de autorizações e não compensações – De acordo com este modelo, todos os usos de conteúdo são comercialmente autorizados para benefício do consumidor final, incluindo cópia privada, e por conseguinte os titulares dos direitos são directamente compensados de acordo com taxas de royalty baseadas no mercado. Este modelo reconhece que as compensações de copyright impedem o desenvolvimento de mercados de conteúdos digitais e que, na sua ausência, as vendas de conteúdos digitais crescerão em força. Isto deve-se, em parte, às organizações que cobram ou recebem compensações de copyright e o fazem baseando-se na venda de dispositivos, em vez de se basearem na venda de conteúdos, e baseando-se na regulação em vez de se basearem no comportamento comercial. Este é o modelo que o Governo do Reino Unido está a propor implementar de modo a introduzir uma excepção sem compensações à cópia privada, baseada na fundamentação lógica de que uma certa quantidade de cópia privada já está incluída no preço da compra a retalho.

Em países como os EUA e o Reino Unido, onde não há compensações de copyright, a venda de conteúdos digitais é bem mais forte do que em economias similares que têm compensações de copyrights em dispositivos. Isto é devido, em parte, à relutância das entidades gestoras em conceder autorizações de âmbito alargado, caso isto limite o seu potencial em reclamar e cobrar compensações de copyright (sobre taxas de autorização). A insistência por parte de algumas entidades de que apenas pode ser autorizada a primeira cópia da qual se faça o download, e que o uso posterior de conteúdos

³ Case C-521/11 Amazon et al vs. Austro-Mechana (Austria)

legitimamente autorizados ou autorizáveis, constitui cópia privada (i.e não autorizado ou não autorizável), é um exemplo de comportamento não- comercial que impede a emergência de novos modelos digitais e fluxo de receitas.

Um relatório elaborado pela Oxera para a Nokia, sugere que a economia da UE beneficiaria até € 1.8 biliões por ano se as compensações fossem gradualmente eliminadas, com € 626 milhões do ganho pertencentes aos titulares dos direitos⁴.

2. Orçamento de Estado – A Noruega e, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012, a Espanha têm um sistema para providenciar fundos aos criadores através do orçamento de Estado.

Em Espanha a excepção à cópia privada continua a existir e a compensação económica para actos de cópia privada será providenciada através do orçamento de Estado. O montante ainda está para ser acordado mas será calculado com base nos danos. Isto segue o modelo Norueguês.

A Noruega compensa a cópia privada legítima através do orçamento de Estado, determinada através de estudos de utilização. O orçamento nacional para 2012 alocou preliminarmente, para este efeito, a NOK 42.4 milhões ou € 5.5 milhões. A Norwaco, uma organização "umbrella" para autores, artistas e produtores distribui a quantia alocada pelo orçamento de Estado às organizações seus membros e aos titulares dos direitos da "European Economic Area " (EEA).

No que diz respeito aos subsídios para a cultura, a solução ideal são os fundos estatais que não provenham de receitas dos impostos em geral.

3. Fundos Estatais – No caso dos titulares de direitos serem prejudicados pela cópia privada, os Estados-membros podem recolher dinheiro destinado aos titulares de direitos num fundo que também gere, isto é, controlando a distribuição assim como a recolha. Semelhante esquema poderia ser financiado por taxas e licenças de funcionamento que as emissoras de TV pagassem em certos Estados-membros.

4. Autorização de Rádio e Televisão – Em alguns Estados-membros os consumidores pagam uma taxa de autorização para receber emissões de rádio e TV. Semelhante taxa de autorização poderia ser redireccionada para dar maior apoio às actividades culturais, nesse mesmo Estado-membro.

5. Financiamento R&D

O financiamento do sector criativo foi sempre visto mais como um subsídio do que propriamente um investimento. Questões como a compensação da cópia privada têm sido mais usadas para recolher um

⁴ Ver Anexo, Referência 1

subsídio, do que servirem o seu propósito. De modo a garantir um contínuo dinamismo do sector criativo da UE, seria preferível providenciar financiamento ao sector criativo de modo a promover o investimento e inovação em novos modelos de negócio, do que um subsídio disfarçado que distorce o mercado.

Tal financiamento pode tomar a forma de bolsas de fundos da UE, tal como o fundo Creative Europe⁵, financiamento para inovação, ou fundos dos Estados-membros para a inovação.

6. Lotaria dedicada

Alguns sectores (por exemplo da saúde e desporto) recebem financiamento de programas de lotaria. Estes podem ser lotarias em geral ou lotarias específicas para aqueles que pretendam apoiar um campo específico. Financiamento adicional para o sector criativo e objectivos culturais podem ser obtidos através de um esquema de lotaria especialmente concebido para apoiar interesses culturais, e que atrairiam o público em geral, interessado em apoiar as iniciativas culturais. Isto teria o benefício da transparência uma vez que os utilizadores saberiam que o seu dinheiro estava a ser utilizado para subsidiar as actividades culturais.

7. Financiamento da UE

As iniciativas da UE, tal como o Programa Creative Europe⁴ alocariam mais de € 900 milhões (2014-2020) para apoio do sector do cinema e audiovisuais, e quase € 500 milhões para a cultura. O plano também inclui uma nova garantia financeira que permitiria aos pequenos operadores aceder a empréstimos bancários. Este novo programa resultaria de programas de cultura actual, programas MEDIA e programas MEDIA Mundus. Iniciativas da UE tal como estas, seriam uma fonte de financiamento apropriada para as iniciativas culturais dos Estados-membros, em substituição das compensações aplicadas aos equipamentos e não ao copyright.

É de notar que a lei da UE requer uma compensação justa para actos de cópia privada se houver mais que um dano mínimo. Onde não há danos, ou o dano é mínimo, não há lugar a compensação e nenhum fundo deve ser visto como financiamento de inovação ou subsídio, e recolhido e distribuído como outros fundos estatais⁶. Se houver danos, o Estado deve avaliar o grau e a compensação dos mesmos.

3. A tendência dos serviços Cloud

Informática Cloud é, em termos gerais, a distribuição da informática mais como um serviço do que como um produto, através do qual recursos partilhados, software e informação são fornecidos aos computadores e outros dispositivos como um serviço medido sobre uma rede (normalmente a internet). A informática

⁵ http://ec.europa.eu/culture/news/creative-europe_en.htm

NOKIA

Cloud providencia computação, software, acesso a dados e recursos de armazenamento sem exigir aos utilizadores que saibam a localização e outros detalhes da infra-estrutura informática.

A Cloud oferece novas oportunidades para utilização em novos negócios. Além disso, vários tipos de conteúdos estão, cada vez mais, disponíveis através de serviços Cloud, como por exemplo por streaming. No entanto há muitas variações no que diz respeito a como os serviços funcionam, são pagos e como os utilizadores interagem com o serviço. Os tipos de conteúdos incluem música, filmes, televisão e livros. Tais serviços Cloud são possibilitados por empresas com uma variedade de modelos tecnológicos e de negócios. O ritmo da mudança está a acelerar.

Uma tendência chave é o **Acesso acima da Posse**.

Na fase inicial da música digital, os consumidores tendiam a constituir a sua colecção pessoal através de downloads, tanto legalmente como, algumas vezes, ilegalmente. Com a Cloud a tendência é de cada vez menos necessitarem de ter um arquivo pessoal, uma vez que uma ligação à internet permitirá aos utilizadores acederem e ouvirem aquilo que quiserem, e a qualquer altura (e legalmente). Os tradicionais aparelhos de gravação de áudio, tal como os equipamentos de hi-fi, leitores de CD e meios físicos de armazenamento de conteúdos (tal como Cds, cartões de memória e pens), podem eventualmente tornar-se uma coisa do passado.

A dimensão tecnológica da distribuição de conteúdos baseados em Cloud.

Está disponível uma vasta gama de dispositivos que apoiam o streaming directo de conteúdos legítimos de (e claro, de uploads de conteúdos legítimos para) a Cloud. Estes incluem: PCs, tablets, smartphones, sistemas de hi-fi ligados à internet (até as colunas podem receber uma transmissão wireless de um dispositivo smart), TVs⁶ e carros ligados à internet. Carros com ligação à internet permitem cada vez mais o streaming de música, de serviços de internet, e não apenas da rádio FM, CD ou dispositivo. Carros com internet são também indispensáveis para o desenvolvimento de um ecossistema de veículos electrónicos.

O Nokia Car Mode e o Nokia "Mirror Link" são exemplos de tecnologias que permitem aos utilizadores recorrerem, no seu carro, à inteligência do seu smartphone de um modo mais seguro, isto é, ouvirem música e navegarem⁷.

⁶ <http://reviews.cnet.co.uk/tvs/lq-google-tv-review-50006602/>

⁷ <http://www.engadget.com/2011/09/10/nokia-announces-car-mode-with-mirrorlink-support-for-symbian-bel/>

Alguns exemplos de modelos de negócio

Desde o advento da venda de música online, têm sido implementados os seguintes modelos:

- **A la carte Download** com ou sem DRM; faz-se o download de música para a hard drive do consumidor. Foi primeiramente lançada pelo EU start-up OD2; os exemplos incluem agora iTunes, Amazon Music, Nokia Music.

- **A “Celestial Jukebox”** grátis para o streaming do consumidor (muitas vezes o streaming é financiado pela publicidade, tal como na Rádio); sem cópia permanente, grau de interactividade variável. Os exemplos incluem o Nokia Mix Radio, Youtube, Spotify, Deezer.

- **Paid-for subscription** como por exemplo o Spotify premium; modelo de mistura altamente interactiva de streaming e playback offline.

- **Bundled subscription** como por exemplo Nokia comes with music – conteúdos pagos disponíveis para download.

- **Cloud lockers** como por exemplo o serviço de armazenamento Amazon Cloud Drive – o utilizador faz o upload dos conteúdos da hard drive para o Amazon Cloud, para reprodução em diversos dispositivos (actualmente não disponível na Europa)

- **Cloud locker e “Scan & Match”** como por exemplo o iTunes Match da Apple – “meta-dados” de faixas na hard drive do consumidor são copiados para o serviço (iCloud). Versões correspondentes de músicas armazenadas no iCloud irão fluir quando executadas no dispositivo do consumidor.

Filmes, programação televisiva

- **Voddler** é um sistema de streaming de filmes. Neste modelo os filmes são canalizados. Há também um modo limite offline em que o filme permanece na hard drive por um certo período, para que quando o consumidor comece a ver o filme online, este se mantenha disponível por apenas 48 horas.

- **catch-up television** – muitas emissoras de televisão da EU permitem ao consumidor canalizar certas programações por um período limitado após a emissão original; por exemplo, a emissora Finlandesa de televisão “YLE” oferece streaming directo, podcasts, assim como catch-up TV no seu site: <http://areena.yle.fi/>.

NOKIA

São, os serviços de consumo de música, um negócio viável para o futuro?

A empresa de investigação Ovum prevê um aumento de 60% das receitas dos serviços de subscrição de música digital até 2015 para 20 biliões de dólares (15 biliões de Euros) anualmente. Isto inclui receitas de serviços Cloud.

De acordo com a ABI Research⁸ (Março de 2011):

“O consumo em massa de música gravada continua a evoluir, à medida que a posse continua a diminuir, em termos de importância. Um novo estudo da ABI Research prevê que em 2016 os serviços de streaming (baseados na Cloud) se tornem uma forma mais importante de aceder à música, do que possuir álbuns, músicas ou faixas. Esta mudança vai ser primeiramente conduzida pelo aumento do uso de telemóveis, especialmente smartphones, enquanto dispositivos de audição.”

O que é que isto significa no futuro?

Note-se que uma característica comum a todos os serviços de música online é a capacidade para controlar e descrever com precisão a utilização e consumo de música. **Toda e qualquer utilização pode, portanto, ser compensada** o que significa que a concessão de licença é possível e apropriada.

Esta transição também implica que possivelmente começemos a ver as formas tradicionais de cópia (para o dispositivo do utilizador), a diminuir naturalmente. Nos modelos Cloud emergentes, as cópias estão tipicamente localizadas em servidores centrais remotos, pertencentes a uma empresa e não a um indivíduo. No caso de ofertas comerciais, a cópia de uma obra armazenada no servidor deve ser feita em acordo com os titulares dos direitos relevantes, e na medida em que é concedida a autorização.

Neste caso todas as utilizações devem ser autorizadas pelo fornecedor do serviço e não devem ser permitidas utilizações fora destas condições, uma vez que o fornecedor do serviço controla a distribuição de conteúdos. Toda a compensação é paga directamente aos titulares de direitos e a utilização pode ser controlada de modo a assegurar que são pagas e distribuídas taxas de autorização proporcionais.

No caso do chamado “Cloud locker”, o consumidor pode fazer o upload de conteúdos para o servidor Cloud (sendo que neste caso deverá ser autorizado na UE). Neste tipo de uploads geralmente não é feita uma cópia no próprio dispositivo do utilizador, mas somente no servidor Cloud, para ser recuperado mais tarde pelo dispositivo.

⁸ <http://www.abiresearch.com/press/3640>

Seja como for, legalmente, a exceção à cópia privada aplica-se somente ao “direito de reprodução” enquanto que o streaming on-demand se caracteriza numa categoria legal diferente, de “disponibilizar” e não “reproduzir”, na aceção da Directiva de 2011 sobre Copyright. Consequentemente a exceção à cópia privada não se aplica ao streaming e consequentemente também não se aplica o previsto no Artigo 5.2 (b) da Directiva no que diz respeito à “compensação justa” para a cópia privada. Noutras palavras, as compensações não têm fundamento legal no universo do streaming.

Até as cópias feitas para o dispositivo do utilizador, através de serviços como o Spotify Premium que é utilizado em modo offline, foi autorizado e está totalmente compensado, de modo a que nenhuma futura compensação seja devida ao abrigo da Directiva de 2011 sobre Copyright.

À medida que a distribuição de conteúdos Cloud por streaming aumenta e se torna um modelo dominante de consumo de conteúdos, as compensações aplicadas a equipamentos e não ao copyright, irão desaparecer naturalmente, tal como considerado na Directiva de 2011 sobre Copyright, uma vez que simplesmente haverão cada vez menos cópias (reprodução) feitas nos dispositivos dos utilizadores, ao ponto que os danos resultantes da cópia privada irão inevitavelmente diminuir até desaparecerem.

4. Desvantagens dos sistemas de compensações aplicadas a equipamentos

As desvantagens dos sistemas de compensações aplicadas a equipamentos estão extensivamente documentadas, mas sucintamente incluem o seguinte:

- As compensações aplicadas a equipamentos são um conceito da era analógica, não apropriadas ao mundo digital.
- No mundo analógico, as cassetes (áudio) e as gravações VHS estavam sujeitas a compensações para contrabalançar o facto de gravarem de uma emissora (cópia privada). Em alguns países, os dispositivos analógicos que executavam cassetes e gravações, estavam também sujeitos a compensações.
- O sistema de compensações está a aumentar as dificuldades no meio digital – os casos de utilização digital são extremamente diferentes daqueles que se verificavam na era analógica
 - Estão disponíveis vários serviços legais de modo a que as pessoas possam comprar ou aceder a conteúdos digitais autorizados (ficheiros autorizados não são cópias privadas) – e também estão disponíveis serviços de streaming
 - A pirataria é um assunto à parte e que necessita de outras medidas

◦ Dispositivos multifuncionais, tal como telemóveis e computadores são utilizados para uma vasta variedade de propósitos, o que não constitui cópia privada (por exemplo, e-mail, telefonemas, calendário, fotografias, navegação, jogos)

● Hoje em dia há duas categorias de compensações: “compensações digitais” (ao abrigo do Art. 5.2 (b) da Directiva de 2011 sobre Copyright) e “compensações reprográficas” (ao abrigo do Art. 5.2 (a) da Directiva de 2011 sobre Copyright).

Questões práticas das compensações baseadas em equipamentos

● O sistema de compensações está a dificultar a concessão de autorizações de conteúdos digitais uma vez que as entidades gestoras querem reservar-se ao direito sobre as compensações pela cópia privada e, por conseguinte, conceder um limite de autorizações. Isto está a atrasar a evolução de novos serviços digitais.

● A compensação pode equivaler a uma parte considerável do preço do produto (por ex, na Finlândia 10-30% do preço do produto, sem IVA, em alguns casos até mais). Os consumidores são sensíveis aos preços e estão possivelmente a começar a comprar dispositivos fora da UE:

◦ Em tais casos, os titulares dos direitos perdem a compensação, os Estados-membros perdem o IVA e possivelmente as taxas de reciclagem

◦ Isto pode conduzir à redução de pessoal na venda, por junto e a retalho, de bens electrónicos.

● O sistema de compensações está a criar um fardo administrativo imenso na indústria e é complexo de administrar até para as entidades gestoras:

◦ A Indústria precisa de começar a recolher dados de capacidade da memória (capacidade disponível para consumidores) dos seus produtos. Este é um esforço imenso na área da alta tecnologia uma vez que a capacidade de memória varia de acordo com o modelo do produto, versão do software e variantes do país e dos clientes.

◦ São requeridas informações e pagamentos por local, requisitos das entidades gestoras e na linguagem local.

◦ As entidades gestoras necessitam de monitorizar todos os fabricantes locais, importadores e novos produtos, negociar taxas para produtos media e produzir vários relatórios.

◦ Os fabricantes são encorajados a minimizar a capacidade de memória dos seus dispositivos, em detrimento dos consumidores.

- Os sistemas de compensação estão a criar uma incerteza legal uma vez que o âmbito dos produtos compensados é, muitas vezes, pouco claro.
 - Há muitos litígios passados e outros ainda a decorrer, acerca de compensações de copyright e um crescente número de consultas ao CJEU.
- Os sistemas de compensação não separam eficazmente o uso profissional, que não pode ser sujeito a compensações de cópia privada (no seguimento da decisão do CJEU no caso Padawan)
- As receitas da compensação são "imprevisíveis" na medida em que não são proporcionais aos danos reais causados, pelo facto da cópia privada estar correlacionada com o volume de vendas de produtos e a incerta (variável) categorização de produtos.
- Os sistemas de compensação estão a fragmentar o Mercado Interno.
 - Isto pode sujeitar a UE a queixas com base em obstáculos ao comércio, por parte de parceiros de negócios extracomunitários.

Anexo

Estudos económicos recentes

Em 2011, a Oxera levou a cabo um estudo económico, encomendado pela Nokia, acerca das compensações (referência 1 abaixo).

O estudo da Oxera complementa um trabalho dos Professores Patrick Legros e Victor Ginsburgh, da Universidade de Bruxelas (referência 2 abaixo), também este encomendado pela Nokia.

Em suma, os estudos concluíram que:

1. Remover as compensações de copyright beneficiaria todos os interessados e geraria bem-estar adicional à economia da UE, até € 1.88 biliões por ano.
2. De uma perspectiva económica, o sistema de compensações de copyright não é indicado para a era digital uma vez que causa distorções e ineficiências que afectam os consumidores, fabricantes de dispositivos e titulares de direitos. As compensações impedem a inovação, investimento e o desenvolvimento de um mercado digital Europeu.
3. Os titulares dos direitos podem ter ganhos significativos com a remoção das compensações de copyright uma vez que estas impedem o desenvolvimento de novos serviços digitais, limitando assim o aumento das vendas de música digital e a compensação efectiva que os titulares de direitos podem retirar daí. A Oxera calcula que a remuneração dos titulares de direitos possa aumentar até € 626 milhões por ano na UE, caso as compensações sejam removidas.
4. Uma crescente oferta de serviços digitais inovadores contribuiria para a redução da pirataria.
5. Os países com compensações de copyright elevadas têm piores performances na indústria musical e têm muitas vezes a produção de conteúdos domésticos em declínio.
6. As compensações de copyright reduzem o consumo de dispositivos susceptíveis de adquirir música digital legalmente e oferecem serviços inovadores de música / conteúdos (como por exemplo os smartphones mais sofisticados). Isto reduz uma possível receita do consumo de conteúdos, limita as oportunidades para novos serviços digitais e limita o consumo de novos conteúdos.

Referências

1. Estudo da Oxera "Is there a case for copyright levies?" (Maio de 2011): <http://www.oxera.com/main.aspx?id=9481>
2. Professores da Universidade de Bruxelas, Patrik Legros and Victor Ginsburg: "The Economics of Copyright Levies on Hardware" (Abril de 2011) ECARES 2011-008:
3. <http://ideas.repec.org/p/ecca/wpaper/2013-82356.html>
4. Professor Martin Kretschmer: Private Copying and Fair Compensation: An empirical study of copyright levies in Europe" (Outubro de 2011): <http://www.ipo.gov.uk/ipresearch-faircomp-201110.pdf>
 - Estudo 1: <http://www.ipo.gov.uk/ipresearch-faircomp-study1.pdf>
 - Estudo 2: <http://www.ipo.gov.uk/ipresearch-faircomp-study2.pdf>
 - Estudo 3: <http://www.ipo.gov.uk/ipresearch-faircomp-study3.pdf>
5. UK Hargreaves Review. Professor Ian Hargreaves, "Digital Opportunity. A review of Intellectual Property and Growth" (Maio de 2011): <http://www.ipo.gov.uk/ipreview.htm>
6. Discussão do Governo do Reino Unido sobre propostas para mudar o sistema de copyright do Reino Unido (lançada em Dezembro de 2011, encerra a 21 de Março de 2012):
7. <http://www.ipo.gov.uk/pro-policy/consult/consult-live/consult-2011-copyright.htm>
8. Arne Wessberg, Relatório para o Ministro Finlandês da Educação e Cultura "An alternative arrangement for the copyright levy" (Maio de 2011):
<http://www.minedu.fi/OPM/Julkaisut/2011/Hyvitysmaksuajariestelman vaihtoehtoinen jariestely.html?lang=en>
9. J.L. Ferreira. Relatório publicado por ENTER – IE Business School, "Compensation for Private Copying: An Economic Analysis of Alternative Models" (2010).

